



Lei Municipal nº 468/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de veículos públicos e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes veículos públicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, lotado nos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) 01 (um) veículo VW/Kombi, ano e modelo 1994, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BZZZ23ZRP005216, placa IBK 7366;
- b) 01 (um) veículo VW/Kombi, ano e modelo 1994, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BZZZ23ZRP004895, placa IBY 5696;
- c) 01 (um) veículo VW/Kombi, ano e modelo 1994, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BZZZ23ZRP004926, placa IBY 5985;
- d) 01 (um) veículo Microônibus TOPIC, marca IMP/ASIA, ano modelo 1998, a diesel, cor vermelha, chassi KN2FAD2A1WC080962, placa III 6646;
- e) 01 (um) veículo Microônibus TOPIC, marca IMP/ASIA, ano modelo 1998, a diesel, cor vermelha, chassi KN2FAD2A1WC080768, placa III 6942;



II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a) 01 (um) veículo Ford/Jeep, ano modelo 1978, gasolina, cor preta, chassi n° LA1BUU47507, placa AR 9206.

III - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

- a) 01 (um) Trator Agrícola de fabricação nacional, marca CBT, modelo 2.500, ano 1985, diesel, 4X4, comando duplo, hidráulico;
- b) 01 (uma) Retro Escavadeira, ano 1993, marca Triam 700P.

IV - Gabinete:

- a) 01 (um) veículo VW/Santana 2000 MI, ano modelo 1999, gasolina, cor prata, chassi n° 9BWZZZ327XP003970, placa IIU 8115.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos veículos será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos veículos o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reserva-se no direito de somente entregar os veículos mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - Os valores alcançados com a venda dos veículos serão obrigatoriamente destinados a aquisição de veículos novos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

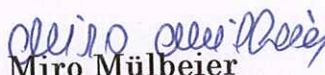
home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

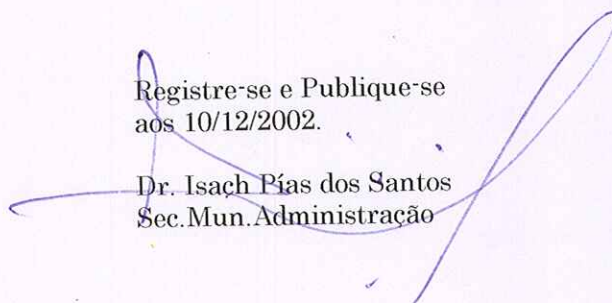
visando a melhoria do transporte escolar, bem como para aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10/12/2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração